



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.736, de 3 de abril de 2024

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Residencial Paris”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Residencial Paris”, implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Residencial Paris”, implantado na Chácara nº 08/09, com área de 58.256,00m² (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), do 1º Perímetro da Fazenda Britânia, situada no bairro Jardim Parizotto, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 25.880 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 8.351,14m² (oito mil trezentos e cinquenta e um metros e quatorze decímetros quadrados), destinada às vias de circulação do Loteamento, assim definida:

a) 236,84m² (duzentos e trinta e seis metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) de servidão da COPEL, incidente sobre a Rua Abramo Rottava; e

b) 8.114,30m² (oito mil cento e quatorze metros e trinta decímetros quadrados), de área líquida do sistema viário, equivalente a 15,60% (quinze inteiros e sessenta centésimos por cento) da área útil loteada;

II - como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 500 da quadra nº 90, com área total de 8.168,47m² (oito mil cento e sessenta e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como “área institucional”, assim definida:

a) 2.344,21m² (dois mil trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), de faixa de servidão da COPEL; e

b) 5.824,26m² (cinco mil oitocentos e vinte e quatro metros e vinte e seis decímetros quadrados), de área líquida de uso institucional, correspondente a 11,19% (onze inteiros e dezenove centésimos por cento) da área útil loteada;

III - como bem de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 600 da quadra nº 101, com área de 11.073,09m² (onze mil e setenta e três metros e nove decímetros quadrados), cuja proporção de 1/4 equivale a 2.768,27m² (dois mil setecentos e sessenta e oito metros e vinte e sete decímetros quadrados), correspondente a 5,31% (cinco inteiros e trinta e um centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como “área verde de uso institucional”; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - como bem de uso especial, em cumprimento ao § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 850 da quadra nº 101, com área de 3.642,05m² (três mil seiscentos e quarenta e dois metros e cinco décimos quadrados), correspondente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área preservação permanente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.902, de 4/04/2024](#)

LEI 2736/2024
AUTORIA: Poder Executivo

